

RESOLUÇÃO nº 011/2017

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO,
DESIGNAÇÃO e ATRIBUIÇÕES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE
CONTRATOS CELEBRADOS PELA
FUNEAS-PR.

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso III do Estatuto e Lei Estadual nº 17.959/2014.

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe o direito à saúde e também os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando o disposto no art. 15, inciso XX, da Lei nº 8.080/90, que prevê como atribuição dos entes federados, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu artigo 15, inciso II, d, onde dispõe-se que o Estado deve executar ações e serviços de saúde, no limite das deficiências locais, em caráter complementar e suplementar, quando em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos graves e inusitados à saúde que representem riscos de disseminação além da fronteira municipal e na situação de risco grave à saúde da população;

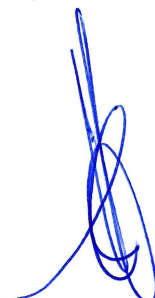
Considerando o previsto nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que dispõe sobre a inexecução e da rescisão dos contratos Administrativos.

Considerando o disposto na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Considerando o Contrato de Gestão assinado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e a FUNEAS-PR, que prevê a gestão do Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG e Centro Hospitalar de Reabilitação - CHR.

Considerando a constatação de indícios de graves inconsistências na execução da prestação de serviços pelas empresas contratadas para prestação de serviços de saúde especializados no Hospital Regional do Litoral – HRL.

RESOLVE:



Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Processos Administrativos de Contratos, para levantamento, avaliação, monitoramento e adoção das medidas cabíveis quanto aos contratos celebrados pela FUNEAS, que apresentem indícios de irregularidades.

Art. 2º - A comissão Administrativa será composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva da Funeas-PR.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições caberá a Comissão à prática de todos e quaisquer atos inerentes à instauração de Processo Administrativo para verificação, análise da execução dos serviços contratados, quanto a possíveis irregularidades, e especificamente:

I. requisitar quaisquer documentos, informações do(s) servidor(es), diretor(es) do Hospital, indispensáveis ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

II requisitar quaisquer documentos, informações de empregado(s), representante(s) da(s) empresa(s), ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

III. indicar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido adimplemento contratual, emitindo relatório, dando ciência e sugerindo providências necessárias e cabíveis para o saneamento das possíveis irregularidades.

IV. sugerir sendo o caso, aplicação de sanções e outras medidas.

V encaminhar relatório conclusivo à Diretoria da Presidência, acerca de fatos averiguados para ciência e providências cabíveis.

Art. 4º - Nomeia-se os seguintes integrantes para compor a comissão permanente de processos administrativos:

DINAH CRISTINA BINHAME LOPES – RG 1280707-4 - PR

IRENE PRACZ DE OLIVEIRA – RG 1.649.576-0- PR

VALOIR LEITE MOURA – RG 9751532-8 - PR

Art. 5º - A Comissão é constituída por prazo indeterminado.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar a substituição de seus Membros.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2017.



CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor-Presidente FUNEAS